autuado por Anderson Rogério de Souza em 03/08/2023 14:09:56.

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Thammy Miranda

PROJETO DE LEI No._____/2023

Dispõe sobre normas e condutas para a proteção de passageiros em situação de vulnerabilidade durante o transporte individual remunerado de utilidade pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Compete às Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs para a exploração de atividade econômica de transporte individual remunerado de passageiros, nos termos da legislação municipal pertinente, orientar seus motoristas parceiros quanto ao procedimento a ser adotado na hipótese de que o usuário, após iniciado o trajeto, venha a apresentar qualquer intercorrência que o coloque em situação de vulnerabilidade ou risco à vida ou integridade física, os quais consistem, minimamente em:

I – prestar socorro imediato, encaminhando o usuário para uma unidade de emergência de saúde;

II – comunicar o fato à autoridade policial da área da ocorrência.

Art. 2° As OTCCs deverão disponibilizar meios aos motoristas parceiros para que possam relatar as ocorrências a que se refere o *caput* do artigo anterior à respectiva plataforma, para fins de registro e ressarcimento de eventuais despesas que ultrapassem o valor da corrida.

Viaduto Jacareí, 100 – 9º andar – sala 914 – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4472
e-mail: thammymiranda@saopaulo.sp.leg.br

VALE/BLM

Matéria PL 425/2023. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 03/08/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=467193.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 03/08/2023 14:09:56.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em

THAMMY MIRANDA
VEREADOR

Viaduto Jacareí, 100 – 9º andar – sala 914 – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4472
e-mail: thammymiranda@saopaulo.sp.leg.br

VALE/BLM

Matéria PL 425/2023. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 03/08/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=467193.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 03/08/2023 14:09:56.

JUSTIFICATIVA

Muito embora queiramos acreditar que o episódio deplorável em que uma jovem usuária de aplicativo foi abandonada na rua desacordada e, após, estuprada em Belo Horizonte, seja apenas um caso isolado, fato é que o brasileiro não é educado para situações de emergência e respectivo socorro, nem tampouco para as responsabilidades civis e criminais que disso possam advir, o que torna imprescindível que as empresas que operam e, consequentemente lucram com a atividade, promovam medidas civilizatórias no âmbito de seus serviços, junto a seus parceiros.

A preocupação primordial do projeto é, sem dúvida, evitar a violência contra a mulher, obrigação que a Lei Orgânica impõe ao Município nos termos do seu artigo 224. No entanto, o projeto buscou ser ainda mais abrangente, abarcando a proteção de qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade

Nestes termos, conto com o apoio dos nobres Pares à presente matéria.

THAMMY MIRANDA
VEREADOR

Viaduto Jacareí, 100 – 9º andar – sala 914 – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4472
e-mail: thammymiranda@saopaulo.sp.leg.br

VALE/BLM

Matéria PL 425/2023. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 03/08/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=467193.